



**TC 007.382/2013-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Turismo

**Relator:** Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE com o objetivo de apurar notícias veiculadas na imprensa acerca de grupos organizados de pessoas e empresas atuando no Estado do Ceará, com o intuito de realizar fraudes em licitações e desviar recursos públicos, dentre os quais os recursos do Contrato de Repasse 0229599-61/2007 (Siafi 613865), celebrado com o Ministério do Turismo, sob interveniência da Caixa Econômica Federal para a construção de praças, consoante indicado no Acórdão 164/2013 - Plenário.

2. No essencial para o deslinde da questão ora tratada, por meio do Acórdão 739/2018 – Plenário (peça 350), o Tribunal, entre outras medidas, assim decidiu:

a) julgou irregulares as contas dos responsáveis Ritelza Cabral Demétrio, Édson Sá Alexandre Costa, Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, Rosana Barbosa de Lima, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., e Miguel Ângelo Pinto Martins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

b) condenou os responsáveis, na forma descrita nos subitens do item 9.4, ao pagamento de débito aos cofres do Tesouro Nacional;

c) aplicou aos responsáveis Ritelza Cabral Demétrio Édson Sá, Alexandre Costa e Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, Rosana Barbosa de Lima, Antônio Napoleão Leite Filgueiras, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., e Miguel Ângelo Pinto Martins, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais constantes da tabela do item 9.5;

d) declarou a inidoneidade das empresas Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84), Construtora Girassol Ltda. (CNPJ 05.055.759/0001-95), Cosampa Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 03.006.548/0001-37) e Virga Construções Ltda. (CNPJ 08.237.585/0001-70), para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92;

e) inabilitou os responsáveis Ritelza Cabral Demétrio Édson Sá, Alexandre Costa, Francisco Humberto Montenegro Cavalcante e Antônio Napoleão Leite Filgueiras, pelo prazo de sete anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

f) inabilitou a responsável Rosana Barbosa de Lima, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992

3. Tendo em vista a extinção da empresa Construtora Girassol Ltda., baixada por liquidação voluntária na Receita Federal do Brasil - RFB, no dia 30/6/2017 (peça 675), antes mesmo da prolação da decisão condenatória, ocorrida em 4/4/2018 (peça 350), não há como persistir a penalidade de inidoneidade aplicada à responsável, por tratar-se de sanção que possui natureza personalíssima, em observância ao que preceitua o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal.

4. Com efeito, considerando-se a situação supra descrita, propõe-se aplicar, analogamente, o que preceitua o artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU



235/2010, que prevê a possibilidade de revisão, de ofício, do acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação, tornando sem efeito a sanção aplicada.

5. Em face do exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior propondo o seu encaminhamento, via Ministério Público junto ao TCU, ao Gabinete do Relator, Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, com proposta de **rever, de ofício**, o Acórdão 739/2018 – Plenário, sessão de 4/4/2018, Ata nº 7/2018, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, para **tornar insubsistente a penalidade de inidoneidade para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitação que envolva recursos públicos federais aplicada** à empresa Construtora Girassol Ltda. (CNPJ - 05.055.759/0001-95).

Seged, em 30 de outubro de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
Luciana Nascimento Poltronieri  
AUGC 5090-3